

ÁREA FEDERAL

IPI - APROVADA NOVA TIPI COM EFEITOS A PARTIR DE 1º.08.2022

Foi aprovada nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), anexa ao Decreto nº 11.158/2022, com efeitos a partir de 1º.08.2022.

Ficam revogados, a partir de 1º.08.2022, o Decreto nº 10.923/2021 e o Decreto nº 11.055/2022.

O Ministério da Economia divulgou "que, com a publicação da nova TIPI, o governo teve o objetivo de viabilizar a redução de 35% de IPI da maioria dos produtos fabricados no Brasil e, ao mesmo tempo, cumprir decisão judicial (ADI 7153), que determinou a preservação da competitividade dos produtos produzidos na Zona Franca de Manaus (ZFM)".

O novo ato traz ainda redução adicional do IPI, de 18,5% para 24,75%, para automóveis. A elevação desse percentual equipara a redução do imposto para o setor automotivo à concedida aos demais produtos industrializados.

É importante destacar que são beneficiados tanto os produtos nacionais quanto os importados.

Os distribuidores poderão efetuar a devolução ficta ao produtor de veículos classificados na posição 87.03 da TIPI, dos automóveis existentes em seu estoque em 31.07.2022.

Em 08.08.2022, o Supremo Tribunal Federal concedeu nova medida cautelar, suspendendo os efeitos da nova TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, apenas no tocante à redução das alíquotas em relação aos produtos produzidos pelas indústrias da Zona Franca de Manaus que possuem o Processo Produtivo Básico PPB), inclusive quanto ao aos insumos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI (extratos concentrados ou sabores concentrados).

O motivo da concessão da medida é que a nova TIPI ainda contempla produtos que afetam a Zona Franca de Manaus (ZFM) com alíquota reduzida em 35%, o que contraria a decisão judicial inicial que motivou a publicação da nova TIPI. Importante ressaltar que até o momento não foram divulgados de forma expressa, uma lista elencando estes outros produtos.

PUBLICADA A NT Nº 3/2016, VERSÃO 3.20, QUE DIVULGA A TABELA DE NCM COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.09.2022

Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a versão 3.20 da Nota Técnica (NT) nº 3/2016, que divulga a tabela da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) a ser utilizada na emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e sua adequação às alterações nos códigos da Tarifa Externa Comum (TEC) implementadas pela Resolução Gecex nº 371/2022, com efeitos a partir de 1º.09.2022.

Prazos de implantação:

Implantação de teste: 15.08.2022

Implantação de produção: 1º.09.2022

DIVULGADA A NT Nº 2/2022 VERSÃO 1.10 QUE ALTERA REGRAS DE VALIDAÇÃO PARA EMISSÃO DE NF-e EM OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS EQUIPARADAS À EXPORTAÇÃO

Foi publicada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a versão 1.10 da Nota Técnica (NT) nº 2/2022, que altera regras de validação para permitir a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nas operações com combustíveis equiparadas à exportação, tratadas no Convênio ICMS nº 55/2021.

A nova versão altera a documentação da regra E12-10 e cria exceção na regra E16a-20.

O prazo previsto para implementação das mudanças é:

- Implantação de Teste: 05.08.2022

- Implantação de Produção: 15.08.2022

FGTS - REGULAMENTADA A TRANSAÇÃO DE DÍVIDAS

Por meio da Portaria PGFN nº 6.757/2022 foram disciplinados os requisitos à realização da transação na cobrança da dívida ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Serão considerados:

- a) os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas;
- b) os parâmetros para aceitação da transação individual;
- c) a concessão de descontos relativos a créditos da Fazenda Pública; e
- d) os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias.

Das modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS

São modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS:

- a) transação por adesão à proposta da PGFN;
- b) transação individual proposta pela PGFN; e
- c) transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União e do FGTS, inclusive a simplificada.

Entre outras disposições, é vedada a transação que:

- a) reduza o montante principal do crédito ou conceda descontos sobre quaisquer valores devidos aos trabalhadores, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 8.036/1990 (lei do FGTS);
- b) reduza multas de natureza penal;
- c) implique redução superior a 65% do valor total dos créditos a serem transacionados;
- d) utilize créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL em valor superior a 70% do saldo a ser pago pelo contribuinte;
- e) conceda prazo de quitação dos créditos superior a 120 meses;
- f) envolva créditos não inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS; e
- g) envolva devedor contumaz.

A redução máxima de que trata a letra “c” será de:

- I- até 70%;



II - ampliando-se o prazo máximo de quitação para até 145 meses, respeitado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição, quando a transação envolver:

- a) pessoa natural, inclusive microempreendedor individual (MEI);
- b) microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) Santas Casas de Misericórdia;
- d) sociedades cooperativas;
- e) demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014; ou
- f) instituições de ensino.

As disposições da citada Portaria PGFN nº 6.757/2022 já se encontram em vigor, com exceção dos seus Capítulos II e VI, que entrarão em vigor em 1º de novembro de 2022 e tratam, respectivamente, sobre:

- a) parâmetros para aceitação da transação individual ou por adesão e da mensuração do grau de recuperabilidade das dívidas sujeitas à transação; e
- b) transação individual simplificada.

SEGURO ANTIFURTO É, HOJE, A MELHOR FORMA DE GARANTIR A SEGURANÇA DO PORTADOR E A DURABILIDADE DO APARELHO

Ter o celular roubado se tornou um dos maiores medos da maioria das pessoas nos dias de hoje, afinal, é um aparelho que reúne informações e dados que, na posse de pessoas erradas, pode causar grandes prejuízos. Para se ter uma ideia, somente no último ano, 97 aparelhos celulares foram furtados ou roubados a cada hora no Brasil, segundo dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no mês de junho.

Para amenizar o estresse de quem teme essa situação, contratar o serviço de seguro é ter um forte aliado, que ajuda a minimizar incontáveis transtornos. Hoje, existem seguros que cobrem perda, roubo, furto e quebra tanto de celulares novos, quanto de aparelhos usados. Ou seja, não importa se você adquire a proteção no momento da compra ou depois de certo período. Para isso, a EZZE Seguros possui várias opções de seguro no modelo B2B2C, vendido diretamente da indústria para o consumidor.

“A grande vantagem é estar protegido contra imprevistos, principalmente, roubo e furto, algo que tem acontecido bastante nos últimos tempos. A cobertura vai além também, como caso de quebra acidental”, explica Simone Libonati, diretora comercial de Seguros Massificados. A cobertura do seguro pode ser parcial ou total, e é capaz de envolver até mesmo um período de carência para evitar golpes.

A diretora comercial ainda oferece conselhos caso algum sinistro ocorra com o seu celular. “É muito importante ter provas para mostrar à seguradora. Então, em caso de roubo ou furto, faça um boletim de ocorrência para poder acionar a apólice contratada. Não esqueça de guardar a nota fiscal original, é nela que estão registrados o modelo e o preço do smartphone para a seguradora conferir a indenização que você receberá”, afirma ela.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

10.08.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

